

A partir deste artigo, iremos suscitar os diversos conceitos de tolerância de acordo com alguns autores contemporâneos. Para Thomas Scanlon “a tolerância requer de nós aceitar as pessoas e consentir suas práticas mesmo quando as desaprovamos fortemente.” (SCANLON M. Thomas, 2009, p.31).

Desse modo, podemos destacar que, mesmo quando as atitudes alheias forem contra nossos princípios e ideologias, não devemos repugna-las, mas procurar entender de acordo com a perspectiva de terceiros, respeitando o espaço individual de cada indivíduo, como já dizia Thomas Scanlon “A tolerância envolve custos e riscos para todos, mas é, contudo, uma atitude que temos todos razão para valorizar.” (SCANLON M. Thomas, 2009, P.33)

Partindo do pensamento de Luis Araujo “Assim, o critério de reciprocidade, situado entre as ideias de imparcialidade e de vantagem mútua, requer que os termos de uma justa cooperação entre cidadãos sejam propostos de tal maneira que possam ser mutuamente aceitos, ancorando o princípio de legitimidade política segundo o qual “nosso exercício do poder político é adequado apenas quando acreditamos sinceramente que as razões que ofereceríamos para nossas ações políticas - caso tivéssemos de formulá-las como autoridades públicas - são suficientes e pensamos razoavelmente que outros cidadãos também poderiam razoavelmente aceitar essas razões”. “ (ARAUJO B. L. Luis, 2014, p.367).

É notório que para a existência de um conceito de tolerância é necessário de uma concepção de justiça bem definida que atenda quase todas as demandas da sociedade, como já destacou Luis Araujo “Assim, os valores abrangentes devem ser traduzidos para a linguagem do político, daquilo que é compartilhado pelos cidadãos razoáveis de uma sociedade democrática, sendo o critério de reciprocidade o atestado de razoabilidade de qualquer concepção de justiça.” (ARAUJO B. L. Luis, 2014, p.370)

Portanto, Luis Rouanet afirma “O mais próximo que temos no que concerne a um comportamento tolerante, por parte dos governantes, por paradoxal que seja, é o Império Romano. Este, mesmo impondo seu domínio em grande parte do mundo antigo, aceitava, porém, as leis e crenças locais. “

Diante disso, é verificável que o império romano procurava expandir as formas de conhecimento adquiridas por eles da Grécia e as que estavam sobre as terras dominadas, respeitando e tentando entender grande parte das culturas, ideologias e religiões.

É plausível elencar o conceito de tolerância de Sergio Ferraz “[...] tolerância significa não apenas o reconhecimento da igualdade moral e política dos que se vinculam a crenças e práticas culturais distintas das nossas, mas também a expressa valorização dessas outras concepções do bem, portadoras de aspectos atrativos eticamente, conquanto, por determinadas razões, vistas como menos adequadas do que nossas próprias doutrinas e formas de vida. ”

(FERRAZ E. Sergio, 2014, p.134)

Entretanto Sergio Ferraz salienta “A relação de tolerância, aqui, baseia-se tanto em razões pragmáticas (manutenção da ordem) como em considerações de princípio (as quais condenam a repressão a crenças e práticas solidamente instaladas entre parcelas da população, em muitos casos desde tempos imemoriais). “ (FERRAZ E. Sergio, 2014, p.133)

Somando a estes conceitos Fernando Filgueiras afirma “O conceito de tolerância pertence à teoria política moderna, estando relacionado ao contexto das guerras religiosas. Contudo, ele tomou a forma de premissa universal, sendo atualizado na obra de pensadores liberais da teoria política contemporânea. Por esse motivo, o conceito de tolerância foi expandido para além da questão religiosa, cobrindo também, em especial, a questão da cultura e a ação dos grupos multiculturais. “ (FILGUEIRAS B. Fernando, 2012, p.221). Ou seja, a tolerância é, sobretudo, um dos fundamentos do Estado de Direito, sem a qual é impossível construir um padrão de convivência pacífica entre grupos.

Nesse sentido, há várias formas de lidar com a tolerância, na esfera do Estado liberal, Multiculturalismo, Republicanismo.

Destacando-se o Estado liberal, tem um conceito bem amplo, como demonstra Fernando Filgueiras “Partindo do fato do pluralismo, a tolerância é o valor básico da democracia liberal, a partir do qual se fundamenta a liberdade de consciência e de expressão do cidadão “. Em virtude dessa afirmação, emerge um ponto de vista crítico de Taylor “ De acordo com Taylor, o liberalismo é cego às diferenças procuram impor uma cultura dominante sobre as minorias, de modo que essa cultura dominante se torna hegemônica. ”

Defendendo a perspectiva do multiculturalismo Honneth justifica a construção da autonomia a partir da aceitação das diferenças, tendo no reconhecimento um tipo de tolerância que não esteja apenas na admissão do outro, mas na construção de laços normativos de caráter intersubjetivo, que se sobreponham à confirmação da humilhação e da ofensa, ou seja, de qualquer tipo de desrespeito. Diante disso, Fernando Filgueiras aponta duras críticas ao multiculturalismo, dentre elas, ele afirma “Ao pressupor que os direitos pertencem aos grupos, o multiculturalismo abafa as escolhas individuais, podendo resultar na opressão do grupo sobre o indivíduo, a partir da qual não exista mais tolerância. “

Entretanto é necessário realçar as múltiplas facetas de um mundo caracterizado pelo que se convencionou chamar de multiculturalismo, potencializando-se nos tempos presentes, os dilemas envolvidos na estruturação democrática de sociedades crescentemente confrontadas com práticas culturais diversificadas e, em muitos casos, conflitantes quanto a valores éticos e morais. Neste sentido, o problema da tolerância, premente em contextos sociais de múltiplas e conflitantes lealdades últimas, consolidou-se como um dos eixos centrais da própria política na modernidade, tanto na sua dimensão reflexiva como na qualidade de exigência prática.

Por conseguinte, as circunstâncias que requerem a tolerância, portanto, caracterizam-se não só pela existência de diferenças, mas por diferenças que, de forma potencial ou efetiva, introduzem tensões e conflitos nos arranjos societários

Por fim, Fernando Filgueiras alude a ideia de tolerância relacionada ao republicanismo, “Nesse sentido, uma teoria republicana dos bens deve absorver, a partir do problema da tolerância, uma concepção mais abrangente de pessoa, no sentido de construir uma noção efetiva de respeito, que não se restrinja aos apelos emotivos ou à ideia de bens irredutivelmente sociais; nem mesmo à lealdade a princípios transcendentais de justiça. A tolerância republicana, por isso, procura afirmar uma ideia de pessoa mais ampla, balizada em sua realidade concreta como cidadã e, por isso, capaz de contestar governos e a própria sociedade. “

Portanto, é possível elencar que todos os conceitos mencionados seguem uma mesma premissa, que é para haver uma sociedade tolerante é necessário primeiro possuir uma concepção bem definida de justiça e uma separação adequada de esfera pública e privada.

Vislumbrando este enredo, pode-se demonstrar que a tolerância vai além da compreensão do ser como indivíduo, vinculando a uma sociedade complexa e repleta de situações contraditórias, em que na maioria das vezes é inaceitável para determinadas comunidades a atitude de certos membros, sendo assim “não é difícil identificar, nas sociedades multifacetadas do presente, exemplos de concepções antitéticas às que foram esboçadas anteriormente. Entre personagens tão díspares como o indivíduo de convicções religiosas ortodoxas – que vê na tarefa de salvar e purificar almas seu objetivo central – e o militante político extremista – que tem no centro de seus propósitos a edificação de um sistema social completamente alheio às estruturas do presente –, muitas vezes é possível encontrar a mesma rejeição da noção de “conversação razoável”, de liberdade igual ou mesmo da possibilidade de um distanciamento reflexivo mínimo perante as próprias convicções” (FERRAZ E. Sergio, 2014, p.145)

Pode se dizer dessa forma, que “A tolerância, nesse sentido, é um valor básico da justiça como equidade, porque a arquitetura constitucional do Estado de Direito demanda regras

procedimentais neutras e imparciais, que garantam a realização do ideal de autonomia através da inviolabilidade da esfera moral da experiência individual e suas expressões” (FILGUEIRAS Fernando, 2008, p.9)

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARAUJO, Luiz. *LIBERALISMO POLÍTICO E CRÍTICA COMUNITARISTA: EXAMINANDO O PRINCÍPIO DE EXCLUSÃO DAS RAZÕES ABRANGENTES NA ESFERA PÚBLICA*. *Revista Síntese*, n°131 Belo Horizonte:, 2014.

FERRAZ, Sérgio. *Tolerância e neutralidade na reflexão contemporânea sobre a justiça*. *Revista brasileira de ciência política*, n°15. São Paulo:, 2014.

FILGUEIRAS, Fernando. *Pode a tolerância sustentar a democracia liberal?*. *Revista GT*, n°39 Belo Horizonte:, 2008.

FILGUEIRAS, Fernando. *Tolerância, República e Democracia*. *Revista TEORIA E SOCIEDADE*, n°20.1 São Paulo:, 2012.

ROUANET, Luiz. *Tolerância, República e Democracia*. *Revista de História*, n°145 São Paulo:, 2002.

